



Pareceres Jurídicos do DNRC/COJUR



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO
SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

INFORMAÇÃO COJUR/DNRC Nº 003/97

INTERESSADA: Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP

REFERÊNCIA: OF/GP nº 008/97

Senhor Diretor,

Pelo expediente em epígrafe, consulta o Presidente da Junta Comercial do Estado de São Paulo, em face da edição da Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, com vigência a partir de 18 de janeiro de 1997, se aguardarão a publicação de Instrução Normativa a respeito da matéria, revogando as anteriores ou poderão considerá-la como auto aplicável, particularmente o seu artigo 81.

Entendemos que sim. Destarte, não de ser desconsideradas as disposições constantes de Instruções Normativas fulcradas nos dispositivos modificados pela nova Lei, quando com eles forem incompatíveis.

Assim, a exigência de aprovação prévia do Departamento Nacional de Produção Mineral para as alterações dos contratos ou estatutos das empresas de mineração, quando apresentadas a arquivamento na Junta Comercial, já não subsiste em virtude da modificação da redação dada ao artigo 81.

É a informação, que submeto à consideração de V.S^ª, sugerindo o encaminhamento de resposta, via fax, ao interessado.

Brasília, 21 de janeiro de 1997.

Rejanne Darc Batista Moraes Castro
Assistente Jurídico/DNRC

De acordo. Encaminhe-se resposta ao interessado, conforme proposto.
Brasília, 23 de janeiro de 1997.

HAILÉ JOSÉ KAUFMANN
Diretor